



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 16 DE JULHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>23958/2019</u>	
Recebido em: <u>18 / 07 / 19</u>	
Horário: <u>12:07</u> horas	
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>	

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.049, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR GRATIFICAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º, caput, e § 1º, da Lei n.º 3.049, de 02 de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar gratificação para os Conselheiros Tutelares do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e conceder gratificação mensal a título de pró-labore para plantões dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Venécia-ES, no valor de R\$ 1.510,42 (mil, quinhentos e dez reais e quarenta e dois centavos) para cada Conselheiro.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei terá vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 10 (dez) de janeiro de 2020 ou na data da posse e investidura nos cargos dos Conselheiros Tutelares eleitos.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 16 DE JULHO DE 2019.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Apresentamos para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º** , de 16 de julho de 2019, **COM A FINALIDADE DE ALTERAR O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.049, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR GRATIFICAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

A presente proposição tem por finalidade alterar a gratificação concedida aos Conselheiros Tutelares para o próximo mandato, posto que a Lei que concedeu gratificação aos citados conselheiros, Lei Municipal n.º 3.049, é datada de 02 de setembro de 2010, ou seja, decorreram quase 09 (nove) anos do valor anteriormente fixado, havendo nítida defasagem da quantia percebida.

É importante mencionar que os valores foram corrigidos pelo índice previsto na Lei Municipal n.º 3.049/2010, qual seja, IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), sendo este calculado com data inicial de agosto de 2012 até maio de 2019, representando, portanto, um valor percentual correspondente a 48,080230 %.

Além disso, importante consignar que o trabalho dos Conselheiros Tutelares é de suma relevância, sendo o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

A iniciativa da proposição advém da imperiosa necessidade de alteração dos valores, tratando-se de interesse público a ser observado, sendo que sua identificação foi mensurada e diagnosticada como necessária e relevantes para a municipalidade, no sentido de adequar a eficácia da prestação dos serviços no âmbito do Poder Público Municipal.

Cabe consignar ainda que o novo valor só iniciará a valer a partir da posse e investidura nos cargos dos Conselheiros Tutelares eleitos, sendo a data inicialmente estabelecida para o dia 10 (dez) de janeiro de 2020 ou, sendo a data diversa, o dia a ser considerado deverá ser a partir da posse e investidura.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Outrossim, a proposição necessita ser aprovada 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital de convocação, entendendo-se convocação como a data do processo de escolha unificado, em outras palavras, a data da eleição prevista para 06 (seis) de outubro de 2010, segundo disposto na Lei Municipal n.º 3.049/2010.

Por estas razões e pela imprescindibilidade do Poder Público em criar melhores condições no atendimento na área constitucionalmente essencial, a alteração da gratificação dos Conselheiros Tutelares indicadas no presente Projeto é medida que desde já se impõe.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, a **ALTERAR O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.049, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR GRATIFICAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES**, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 16 DE JULHO DE 2019.


MARIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito Municipal